

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 364, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

- Dispõe sobre subvenções à entidades de Assistência Social.

O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidas subvenções às entidades relacionadas abaixo, com as seguintes importâncias:

Maternidade Eugênio Gomes de Carvalho	Cr\$ 1.000.000
Hospital São João Batista	Cr\$ 1.000.000
Lactário, anexo à Maternidade	Cr\$ 100.000
Asilato Lindolfo José Ferreira	Cr\$ 100.000
SSVP da Vila Magalhães	Cr\$ 70.000
Liga Auxiliar Operária	Cr\$ 30.000
SSVP da Cidade	Cr\$ 30.000
Damas de Caridade	Cr\$ 20.000
SSVP de Pindaré (Vera Cruz de Minas)	Cr\$ 10.000
SSVP de Fidalgo	Cr\$ 10.000
SSVP de Dr. Lund	Cr\$ 10.000
SSVP de Santo Antônio da Barra	Cr\$ 10.000
Sociedade Mineira de Proteção aos Lázaros...	Cr\$ 10.000

Art. 2º - Essas entidades ficam obrigadas à prestação anual de contas da aplicação das subvenções acima concedidas, para recebimento no exercício seguinte.

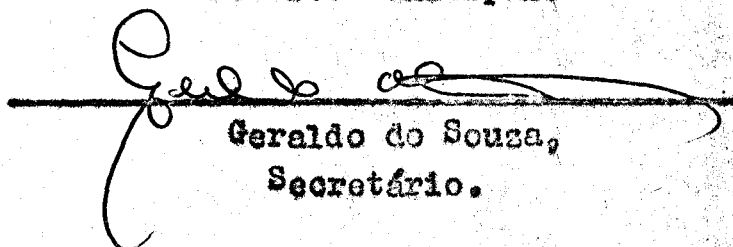
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 30 de dezembro de 1966.



Gaetano de Azevedo Carvalho,
Prefeito Municipal.


Geraldo do Souza,
Secretário.